

## **COM07 – 30/11/2014 - DCAEE – LIBERADA APLICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ACUMULADO PARA EXERCÍCIO ENCERRADO**

Com a publicação da Portaria SEF nº 372, de 17 de novembro de 2014, regulamentando o disposto no § 2º do art. 45 do RICMS-SC/01, que instituiu o Demonstrativo de Crédito Acumulado para Exercício Encerrado – DCAEE, o S@T está liberando a nova aplicação que terá as seguintes características:

- acessado no Perfil Contabilista, com a denominação de DCA – Preenchimento do Demonstrativo;

- utilizada para preencher o demonstrativo de crédito acumulado de período referência de exercício para qual seja vedado o envio de DIME sempre que o Quadro 41 – Demonstrativo de Crédito Acumulado não tenham sido informados ou se pretenda retificá-los;

- será gerado um único DCAEE para cada intervalo de meses. O aplicativo indicará o período inicial e o final;

- o período inicial será aquele informado pelo contribuinte que poderá retroagir pelo prazo decadencial, ou ao mês do último Pedido de Reserva de Crédito Acumulado aprovado, sempre obedecido o período decadencial, considerando a norma prevista no artigo 150, § 4º do CTN, e o período final será sempre o mês de dezembro do último exercício encerrado para envio de DIME;

- se exigirá que entre o período inicial e o período final que o contribuinte apresente Saldo Credor para o Mês Seguinte, item 09998 em todos os meses;

- após iniciado o preenchimento os meses seguintes serão apresentados por default;

- automaticamente serão carregadas as informações contidas nas DIME ativas dos períodos abrangidos pela DCAEE nos campos correspondentes dos Quadros 00, 09, 41 e 42;

- os campos 09060, 09070, 09140 e 09998 extraídos da DIME ficarão bloqueados para edição;

- serão utilizadas as mesmas críticas existentes no Validador On-line da DIME, com os devidos ajustes. No caso de retificação de DCAEE as críticas confrontarão valores informados em período anterior e no seguinte;

- a validação pelo fisco das informações prestadas em DCAEE se fará a partir da conclusão do preenchimento com o envio do demonstrativo do mês de dezembro do último exercício encerrado para envio da DIME;

- a partir da aceitação pela Secretaria de Estado da Fazenda das informações prestadas nos itens 09190, 09170 e 09180, estes valores serão reconhecidos na validação da DIME do mês de janeiro do exercício aberto para o envio da DIME. Deixa de ser gerada a inconsistência 7;

- a avaliação da DCAEE pela Secretaria de Estado da Fazenda será individualizada para todos demonstrativos de períodos contidos, podendo ser confirmado ou recusado, e neste último caso sujeito a retificação. Após a homologação da DCAEE não será permitida alterações;

- O DCAEE poderá ser consultado utilizando o aplicativo Perfil Contabilista “DCA – Consulta do Demonstrativo”. Neste mesmo aplicativo será possível efetuar o cancelamento de demonstrativo de crédito já enviado e ainda não analisado pela SEF;

- somente se permitirá o cancelamento de demonstrativos de períodos já enviados contidos em DCAEE (Em digitação) pelo usuário, enquanto não enviado o demonstrativo o mês de dezembro do último exercício para qual seja vedado o envio da DIME;

- o cancelamento do demonstrativo de um período implicará no cancelamento dos já enviados de períodos posteriores. As informações dos demonstrativos cancelados não serão reaproveitadas, devendo se iniciar nova digitação;

- cancelamento de DCAEE no status “Em Análise”, é prerrogativa do responsável pela análise do documento pela SEF;

- sempre que for recusado um demonstrativo de período abrangido na DCAEE, automaticamente implicará na exigência da retificação deste e dos demais de períodos subsequentes;

- a utilização do Botão SALVAR permite a digitação do mesmo período, podendo retornar posteriormente ao mesmo ponto.

**IMPORTANTE:** A finalização do envio da DCAEE após o dia 31 de março de cada ano exigirá que seja efetuado o preenchimento dos demonstrativos para os meses do exercício anterior que passou para a condição de vedado para o envio da DIME contado daquela data.